



PROCESSO TC N.º 21052/21

Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1128/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Valdeci Feliz.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Limpeza, matrícula nº 2347, lotado na Secretaria de Educação do Município de Lucena.

2.1.3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 17 anos, 5 meses, 7 dias.

2.1.4. IDADE: 40 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º-A da EC 41/2003.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04 de novembro de 2016 (fl. 28).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 04/11/2016 (fl. 29).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPML.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Valdeci Feliz**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



PROCESSO TC N.º 21052/21

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2023 às 12:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO